

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFICIENTES SINISTRADOS NO TRABALHO

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º (Definição e âmbito)

1. A Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho, também designada por A.N.D.S.T., é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos princípios da economia social, da solidariedade e do dever moral de justiça, com vista à realização dos direitos dos seus associados.-----
2. A Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), de âmbito nacional, constituída em 24 de julho de 1976, na cidade do Porto, e tem a sua sede na Rua Dr. Aires de Gouveia Osório, 142, 4100-024 Porto.-----

Artigo 2º (Âmbito pessoal e objectivos gerais)

A Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho tem por objectivo a representação e defesa dos interesses dos cidadãos vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais, assim como dos beneficiários da pensão de preço de sangue, e dos familiares que à data da morte da vítima dependiam deles economicamente. -----

Artigo 3º (Objectivos específicos)

1. Os objectivos da ANDST concretizam-se mediante a prestação de serviços aos cidadãos indicados no artigo anterior, e respetivos familiares, nos seguintes termos:-----
 - a) Apoio médico na avaliação do dano corporal em apoio aos processos de avaliação e fixação judicial das incapacidades; -----
 - b) Apoio jurídico em matéria de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;-----
 - c) Apoio psicoterapêutico abrangendo os respetivos familiares, sempre que tal se justifique;-----
 - d) Apoio à reintegração social e profissional, nos termos previstos na lei dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.-----
2. A Associação pode criar outras valências desde que inseridas nos objectivos gerais definidos no artigo 2.º-----

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

Artigo 4º **(Organização e estrutura interna)**

A organização e o funcionamento dos serviços prestados pela Associação, bem como dos seus serviços administrativos constam de regulamento interno elaborado e aprovado pela Direcção Nacional.-----

Artigo 5º **(Comparticipação financeira)**

1 – Os serviços prestados pela ANDST aos associados são gratuitos podendo ser comparticipados, de acordo com a situação económico-financeira de cada utente, nos termos do regulamento interno.-----

2 – As tabelas de comparticipação são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, e com os acordos de cooperação que vierem a ser celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6º **(Categorias de associados)**

Podem ser associados da ANDST, pessoas singulares, e pessoas coletivas sem fins lucrativos de natureza associativa, nos termos seguintes:-----

a) **Sócios efectivos:** os trabalhadores vítimas de acidente de trabalho, ou doença profissional e os beneficiários de pensão de preço de sangue;-----

b) **Sócios honorários:** as pessoas individuais que através de serviços ou donativos, prestem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, e que sejam como tal reconhecidos pela Assembleia-geral;-----

c) **Sócios extraordinários:** as pessoas individuais, ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação e se obriguem ao pagamento da quota mensal, nos termos e montantes fixados pela Assembleia-geral.-----

Artigo 7º **(Prova da qualidade de associado)**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo ou em registo informático, que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

Artigo 8º (Direitos dos Associados)

São direitos dos associados efectivos:

- a) - Eleger e ser eleitos para corpos sociais;-----
- b) - Requerer a convocação da Assembleia – geral Extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 27 º;-----
- c) - Consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo;-----
- d) - Participar nas Assembleias – gerais;-----
- e) - Os sócios honorários e extraordinários participam na Assembleia-geral sem direito a voto.-----

Artigo 9º (Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos e extraordinários;-----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral e nelas participar;-----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação.-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º (Regime sancionatório)

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão;-----
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;-----
- c) Demissão.-----

2 – São demitidos os sócios que, dolosamente, prejudiquem a associação.-----

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b), do nº 1, são da competência da direcção.---

4 – A sanção que consista na demissão é da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. -----

5 – A aplicação de qualquer sanção só terá lugar após audiência obrigatória do associado.-----

6 – A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da respectiva quota.-----

Artigo 11º **(Condições de Elegibilidade)**

1 – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia. -----

2 – Os Associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 8º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito de voto.-----

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, por processo judicial, tenham sido demitidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções directivas e associativas.-----

Artigo 12.º **(Limitação à Composição dos órgãos)**

1. Os órgãos não podem ser constituídos, maioritariamente, por associados que sejam trabalhadores da Associação.-----
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode, em circunstância alguma, ser ocupado por associado que seja trabalhador da Associação.-----

Artigo 13º **(Perda da Qualidade de Associado)**

1 – Perdem a qualidade de associado;

- a) – Os que pedirem a sua demissão;-----
- b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 36 meses;-----
- c) – Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 10º.-----

2 – Para os efeitos do disposto na alínea b) do numero anterior considera-se que aquele requisito se encontra verificado se o sócio notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de sessenta dias.----

3 - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

CAPÍTULO III **Dos corpos Gerentes**

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 14º **(Órgãos)**

São órgãos da Associação, a Assembleia-geral, a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal. -----

Artigo 15º **(Regime remuneratório e reembolso de despesas)**

1. Salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas e aprovadas pela Assembleia-geral, o exercício dos cargos nos diferentes órgãos da Associação é gratuito, sem prejuízo do direito dos respectivos membros serem reembolsados das despesas dele derivadas e desde que devidamente justificadas.-----
2. Em caso de o cargo de Presidente ser remunerado, o valor da remuneração não pode exceder quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais.-----

Artigo 16º **(Duração do mandato e Posse)**

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada período.-----

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-geral, ou seu substituto, o que deverá ocorrer na primeira quinzena do ano civil imediato ao da realização do ato eleitoral.-----

3 – Quando a eleição tiver sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse deverá ocorrer nos trinta dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----

Artigo 17º **(Eleições Parciais Intercalares)**

1 – Em caso de vacatura da maioria do mandato dos membros de cada órgão social, depois de esgotado o recurso aos suplentes, poderão realizar-se eleições para o preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês, neste caso, a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

2 – O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

Artigo 18º (Limitação de Mandato)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes, à exclusão do Presidente, podem ser sucessivamente reeleitos para qualquer órgão da associação. -----
- 2 – O disposto no n.º anterior não se aplica ao Presidente da Direção, o qual não pode ser reeleito para mais de três mandatos consecutivos.-----
- 3 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.-----

Artigo 19º (Quórum)

- 1 – As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.-----
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

Artigo 20º (Responsabilidade)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente, conforme o previsto nos artigos 164º e 165º do Código civil pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do mandato.-----
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

Artigo 21º (Inibições)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----
- 2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para Associação.----
- 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. -----

Artigo 22º **(Representação de Associados)**

1 – Os associados só podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida, mas, cada sócio, não poderá ser representado por mais de um associado. -----

2 – É admitido o voto por correspondência desde que o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.-----

Artigo 23º **(Atas)**

Das reuniões dos corpos gerentes, serão sempre lavradas actas as quais são, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes à reunião ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.-----

SECÇÃO II – Da Assembleia-geral

Artigo 24º **(Composição da Assembleia-geral)**

1 – A Assembleia-geral é constituída por todos os sócio efectivos admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.----

2 – A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretario e um 2º secretário.-----

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá à Assembleia-geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 25º **(Competência da Mesa da AG)**

Compete à Mesa Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:-----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.-----

Artigo 26º **(Competências da AG)**

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal e as Delegações e Delegados Distritais;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----
- i) Aprovar o regulamento eleitoral.-----

Artigo 27º **(Reuniões da AG)**

1 – A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

2 – A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:-----

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;-----
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;-----
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.-----

3 – A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção Nacional, do Conselho Fiscal ou o requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 28º **(Convocação da AG)**

1 – A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto.-----

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal dirigido aos sócios, com a antecedência mínima prevista na lei e nos presentes estatutos e dela deverá constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

3 – A convocatória será também divulgada no sitio da ANDST e através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área do âmbito da Associação e suas Delegações e deverá ser afixada na sede, delegações, subdelegações e outros locais de acesso público. -----

4 – A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, prevista no numero 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.-----

Artigo 29º

(Reuniões)

1 – A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com o direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.-----

2 – A Assembleia-geral extraordinária que esteja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Artigo 30º

(Formas de Deliberação)

1 – Salvo o disposto no numero seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.-----

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g), e h) do artigo 26º só serão validas se obtiverem o voto favorável da maioria qualificada.-----

3 – No caso da alínea e) do artigo 26º a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 31º

(Validade das Deliberações)

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordam com o aditamento.-----

2 – A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

SECÇÃO III – Da Direcção Nacional

Artigo 32º (Composição da Direcção Nacional)

- 1- A Direcção Nacional da Associação é constituída por um presidente, três vice – presidentes, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais, num total de onze membros sendo cinco da região norte, três da região sul e três da região centro.--
- 2- Haverá igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que ocorrerem as vagas, as quais são preenchidas pela ordem de apresentação na lista.-----
- 3- No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido por um dos vice-presidentes, eleito pelos restantes membros da Direcção Nacional.-----
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção Nacional embora sem direito a voto.-----
- 5- Os três vice-presidentes são, respectivamente, um da região norte, um da região sul e um da região centro.-----
- 6 – Os vice-presidentes exercem as funções de coordenadores das respectivas delegações regionais.-----

Artigo 33º (Regulamento da DN)

A Direcção Nacional da Associação, no início de cada mandato, aprova o seu regulamento de funcionamento, elege o tesoureiro, o secretário e um secretariado executivo.-----

Artigo 34º (Reuniões da DN)

A Direcção Nacional reúne de três em três meses, na sede da Associação ou na sede de qualquer delegação por simples deliberação da mesma.-----

Artigo 35º (Competências da DN)

1 – Compete à Direcção Nacional gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados.-----

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) Definir o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;-----
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;-----
- g) Eleger na primeira reunião, imediatamente a seguir à tomada de posse, um Secretariado Executivo, constituído pelo presidente, que pode delegar num vice-presidente, o tesoureiro, o secretário e um vogal;
- h) Apreciar e decidir a aplicação das sanções previstas na alínea a) e b) do art. 10.º;
- i) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.-----

2 – O Secretariado tem funções de mera gestão corrente e rege-se pelo regulamento da Direcção Nacional cujas deliberações está obrigado a executar e a observar.-----

Artigo 36º **(Competências do Presidente da DN)**

Compete ao Presidente da Direcção Nacional:

- a) Coordenar a actividade da Associação;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção Nacional, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, nos termos definidos pela Direcção Nacional;-----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção Nacional na reunião seguinte. -----

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

Artigo 37º **(Vice-Presidentes)**

Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

Artigo 38º **(Secretario)**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar a acta das reuniões da Direcção Nacional e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) Organizar os processos dos assuntos a serem tratados nas reuniões da Direcção Nacional;-----
- c) Superintender nos serviços administrativos.-----

Artigo 39º **(Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
- b) Garantir a execução da contabilidade;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e suas guias de receitas conjuntamente com o presidente ou com quem o substitua;-----
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete com discriminação das receitas e despesas do mês anterior;-----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

Artigo 40º **(Vogais)**

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.-----

Artigo 41º (Convocação)

A Direcção reúne sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos de três em três meses.-----

Artigo 42º (Forma de Obrigar)

1 – Para obrigar a Associação são necessários e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. Quando se trate de uma obrigação regional a assinatura do presidente é substituída pelo vice-presidente da respectiva Delegação.-----

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-----

3 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECCÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 43º (Composição do Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, um de cada delegação, dos quais um é o presidente e dois são vogais.-----

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que decorrem vagas e pela ordem em tiverem sido eleitos.-----

3 – No caso de vacatura no cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, que não pode, em caso algum ser trabalhador da ANDST. -----

Artigo 44º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e estatutos e designadamente:-----

- a) Exercer a fiscalização da Associação, designadamente a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;-----
-
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;-----

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.-----

Artigo 45º **(Fiscalização)**

O Conselho Fiscal pode solicitar á Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.---

Artigo 46º **(Reuniões)**

O Conselho fiscal reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

SECÇÃO V **Secretariado executivo**

Artigo 47º **(Competências)**

As competências e funções do Secretariado Executivo são os que constam do regulamento da Direcção Nacional.-----

- 2 – O Secretariado Executivo reúne quinzenalmente, na sede da Associação.-----

CAPITULO IV

Das Delegações

Artigo 48º **(Delegações Regionais)**

1 – As Delegações Regionais são constituídas pelos três membros eleitos para a Direcção Nacional, nelas participando igualmente os suplentes.-----

2 – O Vice-Presidente da Direcção Nacional é, por inerência, o coordenador da Direcção da Delegação, competindo-lhe presidir ás respectivas reuniões.-----

3 – A criação de Delegações compete à Direcção Nacional sendo a sua extinção da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção Nacional.-----

4 – As Delegações Regionais reúnem, em princípio, mensalmente, podendo nelas participar as subdelegações e os delegados distritais, caso existam.-----

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

5 – O funcionamento das delegações Regionais rege-se por regulamento aprovado pela Direcção Nacional, mediante proposta da respectiva delegação.-----

Artigo 49º **(Delegados Distritais)**

1 – Podem ser criadas Subdelegações e Delegados Distritais ou Concelhos, desde que o número de associados, num determinado distrito ou conselho, o justifique.-----

2 - A criação e a regulamentação da actividade dos Delegados é da competência da Direcção Nacional que também deve regulamentar o seu modo de funcionamento.-----

3 – As Subdelegações e os Delegados Distritais podem participar nas reuniões da Direcção Nacional e das Delegações, desde que solicitados para o efeito.-----

Artigo 50º **(Competências das Delegações Regionais)**

Compete às Delegações Regionais:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-geral e da Direcção Nacional;-----
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, relativamente a assuntos da sua área e da Associação quando para isso forem mandatadas pela Direcção Nacional;-----
- c) Mobilizar e estimular a participação dos sinistrados no trabalho e doentes profissionais, em torno dos objectivos da Associação;-----
- d) Propor soluções para os problemas dos sócios que, em termos locais assumam carácter específico;-----
- e) Exercer as demais deliberações que lhe sejam cometidas pela Assembleia-geral ou pela Direcção Nacional;-----
- f) Celebrar acordos ou protocolos relativos a projectos co-financiados, com vista à realização dos fins da Associação;-----
- g) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos;-----
- h) Gerir os meios financeiros relativos aos acordos ou projectos a que se refere a alínea f) anterior e de outros donativos que lhe sejam concedidos. -----

CAPITULO V **Regime de Financiamento**

Artigo 51º **(Receitas)**

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----
- b) As participações dos utentes;-----
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;-----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) As receitas provenientes de acordos de cooperação;-----
- h) Outras receitas.-----

CAPITULO VI

Disposições diversas

Artigo 52º **(Extinção)**

1 – No caso de extinção da Associação, nos termos previstos na lei, competirá á Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

3-Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem os titulares dos órgãos que os praticarem.-----

Artigo 53º **(Joia e Quota)**

A jóia é fixada em um euro, e a quota mensal mínima em um euro.-----

Artigo 54º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.-----